ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 68

PARECER JURIDICO

Pregão Presencial: Nº 029/2021
Processo Licitatório: Nº 076/2021
Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA SEGURANÇA SANITÁRIA DOS ESTUDANTES E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REABERTURA DAS ESCOLAS PARA REINÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS, NA PREVENÇÃO, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19.

EMENTA: Pregão Presencial. Processo Licitatório. Minuta de Edital. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA SEGURANÇA SANITÁRIA DOS ESTUDANTES E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REABERTURA DAS ESCOLAS PARA REINÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS, NA PREVENÇÃO, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, a solicitação de abertura foi autorizada pelo prefeito municipal.

Instruem o Processo:

- Memo de abertura PMN/SEMSA/MEMO 171/2021
- PAMS;
- Cotação de Preços;
- Mapa comparativo de Preço;
- Termo de Referência;
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa de Pregão Presencial
- Memorando CPL
- Minuta do Edital, contrato e seus anexos.

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 69

O Processo licitatório trata-se de Pregão Presencial, menor preço por item visando, a "eventual aquisição de materiais de limpeza e outros materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação na reabertura das escolas para reinício das aulas presenciais, na prevenção, como forma de enfrentamento ao covid – 19", obedecendo as normais da lei 8.666/93 e a 10.520/2002.

No que diz respeito à adoção da modalidade pregão, a lei nº 10.520/2002 regulamenta esta modalidade licitatória, estabelecendo em seu art. 1º a possiblidade de sua adoção desta para aquisição de bens e serviços comuns para administração pública. Observe-se:

> *art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Desse modo, o conteúdo do Procedimento em análise, amolda-se ao conceito estipulado pela lei, visto que pode ser objetivamente definido mediante edital.

No que tange à minuta do edital apresentada, verifica-se que esta atende às cautelas estabelecidas na lei nº 8.666/93, vejamos:

> *Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
>
> *II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 70

> *III - sanções para o caso de inadimplemento;*
>
> *IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
>
> *V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
>
> *VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
>
> *VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
>
> *VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto [...].*

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está escrita de forma clara.

Por fim, no que se refere a minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório, observa-se, que este atende aos requisitos dispostos no art. 55 da lei nº 8.666/93.

Conclusão: Diante de tudo exposto, opina-se pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, devendo a Comissão Permanente de Licitação dar prosseguimento ao feito.

Normandia, 02 de agosto de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município